# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria tributária para emissão de pareceres e prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo a análise, apuração, compensação e restituição de créditos tributários e previdenciários, otimizando a gestão fiscal da empresa, assegurando a conformidade com a legislação tributária e maximizando a redução do impacto de tributos e contribuições no fluxo de caixa.

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia foi constituída em 16 de novembro de 2009 pelo Município de São Paulo, mediante autorização legislativa, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007.

A Companhia é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de São Paulo, vinculada à Secretaria de Fazenda Municipal.

O seu objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município.

A estrutura organizacional da Companhia é formada pela Diretoria Executiva (composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Jurídico), pelo Conselho de Administração (composto por até 7 membros), pelo Conselho Fiscal (composto por 3 membros) e pelo corpo de colaboradores (13 funcionários celetistas e 1 estagiário).

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (“EC nº 132/2023”) instituiu significativas mudanças no sistema tributário nacional, com impactos diretos na gestão fiscal da SPDA, especialmente quanto à apuração, compensação e restituição de tributos e contribuições previdenciárias.

Diante da complexidade do novo modelo e da ausência de equipe especializada na estrutura da Companhia, a contratação de consultoria técnica se mostra essencial para garantir segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência administrativa.

A atuação da consultoria permitirá identificar créditos passíveis de recuperação, orientar a adequação à nova legislação e subsidiar decisões estratégicas por meio de pareceres técnicos especializados.

Trata-se de uma contratação pontual e estratégica, que visa mitigar riscos fiscais e otimizar os recursos da Companhia, sobretudo em um cenário de transição e incertezas regulatórias.

A contratação inclui, além da avaliação diagnóstica, a elaboração de 5 pareceres conforme descritos no item 4, abaixo, acerca da especificação dos serviços.

***AVISO IMPORTANTE***

*Os pareceres elaborados, após aceite final da Contratante, serão de propriedade da Contratante, cabendo-lhe utilizar da forma que melhor lhe convir, podendo utilizá-la em, sem se limitar à, publicações, processos administrativos e judiciais, pareceres, ou defesas e apresentações em geral, para órgãos de controle interno e externo, órgãos da administração, entidades públicas ou privadas ou em qualquer situação em que julgar necessário.*

## 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente contratação a prestação, por empresa especializada em consultoria tributária, de serviços de assessoria e consultoria, incluindo a análise, apuração, compensação e restituição de créditos tributários federais, estaduais e municipais, bem como a emissão de pareceres técnicos.

Os pareceres elaborados têm natureza opinativa, uma vez que a legislação atual não vincula a tomada de decisão do administrador à prescrição dos pareceres, sendo possível que o agente público tome decisões diferentes do parecer, desde que esclareça sua motivação fundamentadamente. Conforme revista do TCU:

> "Embora elaborados por especialistas habilitados, os pareceres técnicos não são vinculantes para o agente público, que deles poderá discordar, desde que motivadamente, ou seja, a motivação exige a apresentação dos pressupostos, de fato e de direito, que sustentam a opinião contrária ao parecer exarado. Vero é que o parecer técnico constitui importante fonte de informação para a tomada de decisão, sempre que essa carecer de elementos pontuais sobre determinado tema. Mas outros dados ou informações poderão influenciar a decisão administrativa. Veja-se, por analogia ao Código de Processo Civil, que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos".

O Código de Ética do Contabilista, artigo 2º, determina que o contabilista deve:

> "I - exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;".

Caberá somente ação de regresso quando o parecerista se enquadrar nos casos de responsabilidade civil (art. 186 e 927). Tal previsão é semelhante ao que ocorre com a profissão de advogado.

Os serviços também deverão contemplar a orientação estratégica sobre o aproveitamento de créditos fiscais decorrentes das recentes alterações no sistema tributário nacional, especialmente no contexto da EC nº 132/2023 (reforma tributária), e sua repercussão sobre os tributos incidentes na atividade da SPDA, como o ISS, PIS/Cofins, IRPJ, CSLL e encargos previdenciários.

Em razão da contratação, a Contratada deverá prestar atendimento técnico qualificado às diversas instâncias de controle e governança da SPDA, incluindo, mas não se limitando a: Diretoria Jurídica, área de Controle Interno, Junta Orçamentário-Financeira – JOF, Controladoria Geral do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e auditoria independente registrada na CVM, que audita as demonstrações financeiras da companhia, pelo prazo de 5 anos contado da assinatura de cada Parecer.

Sem prejuízo, a Contratada, ao oferecer proposta de preços à Contratante, reconhece que está sujeita à autoria da contratação pelos mesmos órgãos que auditam e controlam a SPDA.

O atendimento a essas entidades deve ser pautado por clareza técnica, tempestividade e padronização formal, conforme boas práticas de auditoria e governança corporativa.

### 4.1 Etapas de Execução dos Serviços

**Os serviços serão executados em duas etapas distintas e sequenciais:**

#### 4.1.1 Etapa 1 - Avaliação Diagnóstica

Nesta primeira etapa, a contratada deverá realizar uma profunda avaliação da empresa, contemplando análise minuciosa da documentação fiscal, contábil, societária e jurídica da SPDA.

**4.1.2 Documentação a ser disponibilizada pela SPDA:**

1. PED Fiscal e SPED Contábil dos últimos até cinco anos;
2. Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) e Balanços Patrimoniais anuais referentes ao mesmo período;
3. Livros fiscais e registros contábeis pertinentes ao período analisado;
4. Documentos constitutivos e eventuais alterações estatutárias;
5. Contratos relevantes com potencial impacto tributário, conforme o escopo da análise;
6. Histórico de autuações fiscais, consultas formais e processos administrativos ou judiciais em andamento;
7. Estatuto Social vigente;
8. Declarações acessórias principais entregues aos fiscos federal, estadual e municipal (como ECF, DCTF, EFD-Contribuições etc.);
9. Outros documentos contábeis e fiscais que se mostrarem necessários durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Os documentos acima citados serão disponibilizados juntamente com a Ordem de Serviço que autorizar o início das atividades.

**4.1.3 Atividades a serem realizadas:**

1. Análise detalhada da documentação fiscal e contábil disponibilizada;
2. Exame da estrutura societária e dos documentos constitutivos da Companhia;
3. Avaliação dos contratos e instrumentos jurídicos em vigor que possam ter repercussão tributária;
4. Mapeamento completo das incidências tributárias nas operações da Companhia;
5. Levantamento do histórico fiscal, incluindo autuações, consultas e processos administrativos ou judiciais em curso;
6. Identificação preliminar de potenciais créditos tributários passíveis de recuperação;
7. Verificação da adequação dos procedimentos fiscais adotados em relação à legislação vigente;
8. Análise da classificação atual das receitas operacionais sob o aspecto tributário;
9. Identificação de oportunidades de otimização fiscal e potenciais contingências.

**4.1.4 Interações com a equipe da SPDA:**

Durante a fase diagnóstica, serão realizadas 4 (quatro) reuniões presenciais entre a contratada e representantes da SPDA:

1. Reunião inicial - Apresentação do plano de trabalho e solicitação de documentos complementares;
2. Reunião com a equipe de contabilidade - Para esclarecimento de dúvidas sobre a documentação contábil e procedimentos adotados;
3. Reunião com a Diretoria Executiva, Responsável pelo Controle Interno e Assessores da Companhia - Para compreensão dos objetivos estratégicos da Companhia e seu planejamento futuro;
4. Reunião com os auditores independentes - Para alinhamento de entendimentos e acesso a informações relevantes do processo de auditoria.

As reuniões deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, a critério da SPDA.

**4.1.5 Entrega da Etapa 1:**

A contratada deverá apresentar, ao final desta etapa, um relatório diagnóstico consolidado que contemplará:

1. Sumário executivo com os principais achados;
2. Análise detalhada da situação fiscal e tributária atual da SPDA;
3. Identificação de oportunidades de melhoria e riscos fiscais;
4. Proposição preliminar das medidas corretivas e preventivas;
5. Estimativa preliminar de potenciais impactos financeiros;
6. Plano detalhado para elaboração dos pareceres técnicos.

**4.2 Etapa 2 - Elaboração de Pareceres Técnicos**

Com base no diagnóstico realizado, a contratada deverá elaborar 5 (cinco) pareceres técnicos específicos, cada um constituindo um caderno separado, conforme detalhado a seguir:

**4.2.1 Parecer 1 - Créditos Tributários:**

Análise detalhada dos créditos tributários passíveis de recuperação pela SPDA, incluindo:

1. Identificação e quantificação de créditos tributários federais, estaduais e municipais;
2. Fundamentação legal para a recuperação dos créditos identificados;
3. Procedimentos recomendados para a recuperação (administrativo, judicial ou compensação);
4. Análise de riscos e jurisprudência aplicável a cada caso;
5. Projeções financeiras do impacto da recuperação dos créditos no fluxo de caixa;
6. Cronograma estimado para a efetivação das medidas propostas.

Este parecer deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Apêndice I deste Termo de Referência.

**4.2.2 Parecer 2 - Adequações Tributárias Não Associadas à Reforma Tributária:**

Análise das oportunidades de otimização fiscal independentemente das alterações promovidas pela EC nº 132/2023, contemplando:

1. Identificação de eventuais inconsistências na apuração e recolhimento de tributos;
2. Avaliação da estrutura atual de operações sob a perspectiva tributária;
3. Propostas de reorganização societária ou operacional visando eficiência fiscal;
4. Análise comparativa dos impactos financeiros das alterações propostas;
5. Recomendações sobre tratamentos fiscais mais adequados às operações da SPDA.

Este parecer deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Apêndice II deste Termo de Referência.

**4.2.3 Parecer 3 - Classificação de Receitas Operacionais:**

Análise específica sobre a natureza jurídica e tributária das receitas auferidas pela SPDA:

1. Análise da adequação da classificação atual das receitas operacionais da SPDA;
2. Fundamentação técnica e jurídica sobre a natureza das receitas e sua correta classificação;
3. Avaliação dos impactos tributários decorrentes da classificação recomendada;
4. Estratégias para operacionalização das alterações propostas;
5. Análise de precedentes administrativos e judiciais pertinentes ao tema.

Este parecer deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Apêndice III deste Termo de Referência.

**4.2.4 Parecer 4 - Adequações à Reforma Tributária:**

Análise dos impactos da EC nº 132/2023 sobre as operações da SPDA:

1. Identificação das principais alterações trazidas pela reforma tributária que afetam diretamente as atividades da SPDA;
2. Propostas de adequação às novas regras tributárias;
3. Cronograma de implementação considerando o período de transição previsto na legislação;
4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes das alterações legislativas;
5. Recomendações estratégicas para minimização de custos tributários no novo cenário.

Este parecer deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Apêndice IV deste Termo de Referência.

**4.2.5 Parecer 5 - Obrigações Acessórias:**

Análise das obrigações acessórias cumpridas pela SPDA e recomendações de ajustes:

1. Avaliação da conformidade das declarações e registros atualmente apresentados;
2. Identificação de eventuais deficiências no cumprimento das obrigações acessórias;
3. Recomendações para aprimoramento dos controles internos relacionados às obrigações fiscais acessórias;
4. Plano de ação para regularização de eventuais inconsistências identificadas;
5. Orientações sobre as novas obrigações acessórias decorrentes da reforma tributária.

Este parecer deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos no Apêndice V deste Termo de Referência.

**4.3 Estrutura dos Pareceres:**

Cada parecer constituirá um caderno específico e separado, contendo necessariamente:

1. Fundamentação técnica e jurídica detalhada;
2. Análise da legislação aplicável e da jurisprudência relevante;
3. Projeções financeiras que demonstrem o impacto das medidas recomendadas;
4. Plano de ação com cronograma para implementação das recomendações;
5. Análise de riscos e medidas mitigadoras;
6. Modelos de documentos e procedimentos necessários à implementação das recomendações.

**4.3.1 Amplitude técnica e qualidade dos pareceres:**

Os apêndices mencionados estabelecem os requisitos mínimos que devem ser contemplados em cada parecer. No entanto, espera-se que o contratado, empregando a melhor de sua técnica e experiência profissional, vá além desses requisitos mínimos, oferecendo:

1. Análises aprofundadas que contemplem aspectos não explicitamente mencionados nos apêndices, mas relevantes para o contexto da SPDA;
2. Alertas sobre potenciais riscos, oportunidades ou contingências não previstos nas especificações iniciais;
3. Caminhos alternativos para a solução dos problemas identificados, com análise comparativa de vantagens e desvantagens;
4. Considerações estratégicas sobre o impacto das recomendações no médio e longo prazo;
5. Insights derivados de experiências bem-sucedidas em casos análogos, respeitado o sigilo profissional;
6. Recomendações preventivas para questões emergentes no cenário tributário nacional.

Os pareceres deverão, conforme o caso, abordar os reflexos da EC nº 132/2023, bem como de toda regulamentação dela derivada, tais como, mas não se limitando a leis complementares, leis ordinárias e decretos, sobre as operações da Companhia, propondo estratégias de adequação e aproveitamento de oportunidades decorrentes do novo regime tributário.

Os pareceres, após entregues, serão de propriedade da SPDA, que poderá publicá-los, juntá-los em processo administrativo ou judicial, apresentá-los a órgãos de controle interno e/ou externo ou dar a publicidade que melhor lhe convir a depender de sua necessidade.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Empresa com notória especialização em direito tributário, com atuação comprovada em planejamento tributário e recuperação de créditos no âmbito federal, estadual e municipal;
2. Equipe multidisciplinar com experiência comprovada em recuperação de créditos tributários e previdenciários, com atuação prática junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, tribunais administrativos e judiciais;
3. Disponibilidade para participação presencial ou remota em reuniões técnicas relacionadas ao objeto da consultoria;
4. Conhecimento específico e atualizado sobre os principais tributos incidentes sobre a atividade da SPDA, incluindo ISS, PIS/Cofins, IRPJ, CSLL e encargos previdenciários, considerando os reflexos da EC nº 132/2023;
5. Experiência comprovada na prestação de serviços a entidades públicas e empresas estatais;
6. Reconhecimento técnico no meio jurídico e contábil, com histórico de atuação sólida, incluindo publicações técnicas, atuação institucional e pareceres jurídicos relevantes;
7. Capacidade de atuação alinhada às diretrizes dos órgãos de controle, inclusive em conformidade com as boas práticas de governança apontadas pelo TCU (Acórdãos 1.413/2013[1], 1.595/2006 e TC-009466/-26/01), promovendo segurança jurídica, eficiência fiscal e sustentabilidade financeira para a empresa contratante.

**5.1 Condições de Habilitação**

Previamente à celebração do contrato, a SPDA verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e
c) Lista de empresas Punidas da PMSP (Empresas Punidas - Secretaria Municipal de Gestão - Prefeitura (capital.sp.gov.br).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

[1] Incluir notas – para acessar os acórdãos, clique:

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro ou a equipe de apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Para tanto, terá prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da notificação da SPDA.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 5.1.1 Habilitação Jurídica

Ato Constitutivo ou Contrato Social e alterações, se houver, em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil ou Conselho Regional de Contabilidade, na seção correspondente à sede da SPDA.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.1.2 Habilitação Técnica da Contratada

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, que atestem a execução satisfatória de serviços de consultoria tributária com complexidade equivalente ao objeto deste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Elaboração de diagnósticos tributários envolvendo:

- levantamento e quantificação de créditos tributários federais, estaduais ou municipais (inclusive PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS e contribuições previdenciárias);
- análise de retenções indevidas, bases de cálculo e regimes de apuração;
- identificação de oportunidades de compensação e restituição tributária, com emissão de parecer técnico ou nota fiscal orientativa;

b) Prestação de serviços especializados em planejamento tributário e conformidade, tais como:

- avaliação de riscos fiscais e contingências tributárias relevantes;
- revisão de classificações fiscais e obrigações acessórias (SPED, ECF, DCTF, EFD-Contribuições, etc.);
- análise da estrutura societária e contratual com foco em impactos tributários;

c) Produção de pareceres técnicos ou jurídicos com base na legislação tributária vigente, posicionamentos administrativos (RFB, CARF) ou jurisprudência superior (STJ, STF);

d) Apoio técnico a auditorias independentes ou órgãos de controle externo (como TCU, Tribunais de Contas estaduais ou municipais), inclusive com fornecimento de informações ou sustentação técnica de teses em instâncias administrativas ou judiciais.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- nome e CNPJ da contratante;
- nome e cargo/função do responsável técnico emissor;
- período de execução dos serviços;
- descrição detalhada dos serviços executados;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

Os atestados devem estar emitidos em papel timbrado da contratante, assinados por seu representante legal.

Cada atestado deverá ser emitido por empresa distinta.

Não serão aceitos dois ou mais atestados emitidos por uma mesma pessoa jurídica contratante, ainda que assinados por representantes ou profissionais diferentes.

Se apresentados em meio físico, os atestados deverão conter assinatura com firma reconhecida por semelhança ou por autenticidade.

Se apresentados em meio digital, a assinatura deverá estar aposta com certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Em qualquer dos casos, a validade da assinatura será verificada pela SPDA por meio do Validador de Assinaturas do GOV.BR (https://verificador.iti.gov.br).

Somente serão aceitos atestados emitidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do Edital.

Atestados com data anterior a esse prazo serão considerados inválidos e desconsiderados para fins de habilitação.

Os atestados de capacidade técnica serão solicitados apenas da proponente que apresentar a proposta de menor preço. Caso a proponente não apresente os documentos exigidos, apresente documentos inválidos, ou deixe de comprovar os requisitos exigidos nesta cláusula, será imediatamente desclassificada.

Nesse caso, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem decrescente de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, observando-se o mesmo critério de julgamento e as exigências ora estabelecidas.

**5.1.2.1 Equipe Técnica Mínima Obrigatória**

A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, a composição da equipe técnica mínima, cujos integrantes deverão possuir formação, experiência e registro profissional compatíveis com o objeto da contratação. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes profissionais:

a) 01 (um) auditor independente, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, com qualificação técnica específica válida para atuação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

b) 01 (um) perito contábil, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC,

Além da equipe técnica mínima já definida, serão exigidos os seguintes profissionais responsáveis técnicos, com qualificação específica, para garantir a adequação e qualidade técnica dos serviços:

**a) Contador responsável técnico:**

- Deve ser profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), assegurando sua habilitação legal para o exercício da profissão;
- Deve possuir pós-graduação em contabilidade tributária, demonstrando especialização e conhecimento aprofundado na área fiscal e tributária;

**b) Advogado responsável técnico:**

- Deve ser profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), garantindo o exercício legal da advocacia;
- Deve possuir pós-graduação em direito tributário ou contabilidade tributária, evidenciando especialização em normas e práticas jurídicas tributárias;

Cada membro da equipe técnica mínima deverá ser identificado nominalmente, com a indicação de sua função no projeto, formação, registro profissional e vínculo com a licitante.

A qualificação e regularidade profissional de cada integrante da equipe mínima deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I – Formação acadêmica:**

- Cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação fornecida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com prova de validade do curso (histórico escolar ou certificado complementar, se aplicável).

**II – Registro profissional:**

- Comprovante de regularidade junto ao respectivo órgão de classe, a saber:
  - CRC (Conselho Regional de Contabilidade) para contadores, auditores independentes e peritos contábeis;
  - Comprovação adicional da qualificação perante a CVM, no caso do auditor independente, incluindo a inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;
  - Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**III – Experiência profissional:**

Atestado ou certidão de capacidade técnico-profissional comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos em consultoria tributária para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

O atestado deverá conter:

- Nome e CNPJ da contratante;
- Nome e função do responsável pela emissão;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Período de execução dos serviços;
- Declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- Em caso de assinatura digital, deverão estar apostas com certificado digital no padrão ICP-Brasil, cuja validade será verificada no Validador de Assinaturas do GOV.BR (https://verificador.iti.gov.br);

**IV – Vínculo com a licitante:**

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do vínculo empregatício ativo; ou

Contrato social da licitante no qual o profissional conste como sócio ou diretor; ou

Contrato de trabalho vigente; ou

Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes e por duas testemunhas, com todas as assinaturas com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

No caso de contrato digital, as assinaturas deverão estar apostas com certificado digital no padrão ICP-Brasil, cuja validade será verificada no Validador de Assinaturas do GOV.BR (https://verificador.iti.gov.br).

**Observações gerais:**

Somente serão aceitos documentos e atestados com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

A apresentação da equipe técnica mínima será exigida apenas da proponente classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

O não atendimento integral das exigências acarretará a desclassificação imediata da proponente, com convocação das demais licitantes, na ordem decrescente de classificação, para apresentação da documentação de habilitação técnica.

A SPDA somente emitirá a Ordem de Serviço após a aprovação da equipe técnica mínima pelo gestor do contrato, condicionada à análise e validação formal da documentação apresentada.

Não será admitida a participação de consórcios, ainda que os requisitos sejam, em tese, atendidos pela composição das empresas consorciadas.

**Aviso Importante**

A SPDA exige a apresentação e comprovação formal da Equipe Técnica Mínima Obrigatória, conforme especificado acima, cujos membros devem atender rigorosamente aos requisitos de formação, registro profissional e experiência para garantir a qualidade técnica da execução do objeto contratual.

No entanto, a Contratada está autorizada a utilizar, a seu critério, profissionais auxiliares adicionais para apoiar a equipe técnica mínima, tais como: (a) Estagiários; (b) Menores aprendizes; (c) Profissionais de áreas afins, como administração de empresas, economia, engenharia, entre outras.

Esses profissionais auxiliares podem atuar nas atividades que não demandem qualificação técnica específica exigida para os integrantes da equipe mínima, e devem exercer funções de apoio, sem substituir os responsáveis técnicos ou membros da equipe mínima.

Importante:

Somente os membros da equipe técnica mínima terão legitimidade para assinar documentos técnicos, relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos formais vinculados à execução do contrato;

A responsabilidade técnica e legal pelos serviços prestados permanece exclusiva dos profissionais que compõem a equipe técnica mínima, conforme comprovação documental e registros profissionais;

A utilização de profissionais auxiliares deve respeitar a hierarquia e supervisão da equipe mínima, garantindo o padrão técnico exigido pela SPDA.

### 5.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN do Município de São Paulo;

VI - Prova de regularidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, através de consulta aos seguintes cadastros:

a) Apenados da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP;

b) Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;

c) Apenados do Estado de São Paulo;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

## 6. PROPOSTA DE PREÇOS

Para elaboração de suas propostas, os interessados deverão acessar os links a seguir e consultar as demonstrações contábeis e relatórios de auditoria publicados, a fim de compreender adequadamente o volume e a complexidade das operações da Companhia.

Estão disponíveis no site institucional:

1. Demonstrações financeiras auditadas dos últimos 5 (cinco) exercícios;
2. Relatórios dos auditores independentes;
3. Relatórios anuais de administração;
4. Informações sobre a estrutura operacional da Companhia.

https://capital.sp.gov.br/web/spda/w/acesso_a_informacao/28103
https://capital.sp.gov.br/web/spda/w/auditorias_periodos_anteriores
https://capital.sp.gov.br/web/spda/acesso_a_informacao/#
https://capital.sp.gov.br/web/spda/w/acesso_a_informacao/27655

A análise destas informações públicas permitirá aos interessados dimensionar adequadamente o escopo dos trabalhos e os recursos necessários para sua execução, refletindo-os em suas propostas comerciais.

Apenas a título de referência, a SPDA apresenta um quadro resumo com a listagem dos tributos atualmente pagos:

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL PIS COFINS - | TOTAL PIS CONFINS R$ 1.047,16 | TOTAL PIS CONFINS R$ 577.717,31 | TOTAL PIS CONFINS R$ 257.305,89 | TOTAL PIS CONFINS R$ 347.617,43 |
| TOTAL ISS R$ 14.452,00 | TOTAL ISS - | TOTAL ISS - | TOTAL ISS R$ 20.921,51 | TOTAL ISS R$ 18.367,26 |
| PAGO TOTAL R$ 14.452,00 | PAGO TOTAL R$ 1.047,16 | PAGO TOTAL R$ 577.717,31 | PAGO TOTAL R$ 278.227,40 | PAGO TOTAL R$ 365.984,69 |

As propostas deverão contemplar separadamente os valores para cada uma das etapas de execução (Avaliação Diagnóstica e Elaboração de Pareceres Técnicos), bem como o valor global para a integralidade dos serviços.

## 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

Em caso de propostas encaminhadas com qualquer erro de cálculo ou outra desconformidade com o Anexo II - Modelo de Proposta de Preço, que prejudiquem a comparação dos valores levantados, a licitante será notificada e deverá encaminhar a proposta corrigida no prazo de 1 (um) dia útil. Se não for cumprida tal solicitação, a proposta será desconsiderada.

A SPDA poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ser feita com as demais licitantes interessadas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela SPDA.

O valor estimado da contratação é sigiloso e somente será tornado público após a homologação da contratação.

A SPDA irá desconsiderar propostas que vierem a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA, serão consideradas inexequíveis todas as propostas abaixo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado para a contratação (art. 46, §2º, do RLC).

A SPDA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes interessadas que ela seja demonstrada. Nesta hipótese, a licitante interessada terá 3 (três) dias úteis contados a partir da notificação da SPDA.

Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Eventuais dúvidas, esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da SPDA, na aba Compras Públicas: https://capital.sp.gov.br/web/spda/w/acesso_a_informacao/28104.

**7.1 Modo de Disputa**

Fechado/aberto, segundo a sistemática na plataforma do Compras.gov.br, nos termos do art. 43 e parágrafos do RLC.

## 8. PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a Contratante dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

Não serão pagos quaisquer valores a título de honorários de êxito.

O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

Não serão admitidos pleitos de reajustes ou revisões de preços durante a vigência contratual, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em etapas, de acordo com a entrega e aprovação dos produtos definidos:

1. 20% (vinte por cento) do valor contratual após a conclusão e aprovação do Relatório Diagnóstico (Etapa 1);
2. 16% (dezesseis por cento) do valor contratual após a entrega e aprovação de cada um dos pareceres técnicos da Etapa 2, totalizando 80% (oitenta por cento) para os 5 (cinco) pareceres.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal de cada produto pela SPDA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços, que só será emitida após aceite definitivo pelo fiscal do Contrato.

O fiscal do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar cada entrega e emitir parecer de aprovação ou solicitar, por apenas 01 (uma) vez, eventuais ajustes ou complementações. Em caso de solicitação de ajustes, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções necessárias ou complementações solicitadas pela Contratante.

A entrega após ajustes deverá ser realizada por meio de:

(a) Documento em papel timbrado da Contratada;
(b) Assinado virtualmente com assinatura digital ICP Brasil. A Contratante realizará a checagem da validade das assinaturas digitais por meio de Verificador de Assinaturas ICP-Brasil;
(c) Cada documento deverá ser assinado digitalmente por todos os membros da equipe de trabalho;
(d) Cada membro da equipe de trabalho deverá indicar, no campo de assinatura, sua profissão e seu número de registro profissional;
(e) Caso seja identificada falha de assinatura de um ou mais membros da equipe técnica, a Contratada terá 2 (dois) dias para regularizar a assinatura sob pena de multa de 10% do valor do documento cuja falha foi constatada.

***AVISO IMPORTANTE***

A SPDA estabelece, de maneira inequívoca e irrevogável, **que efetuará EXCLUSIVAMENTE os pagamentos dos valores expressamente previstos por escrito na proposta vencedora**. Esta condição constitui elemento essencial e inegociável para a contratação dos serviços.

**Esclarecemos categoricamente que NÃO serão realizados, sob qualquer hipótese ou circunstância, pagamentos adicionais a título de êxito, recuperação de créditos, bônus por desempenho ou quaisquer outras denominações semelhantes**.

Os honorários contratados possuem natureza exclusiva de consultoria simples, com preço fechado e definido previamente.

Reiteramos, com absoluta clareza, que o valor da proposta NÃO estará, em nenhuma circunstância, associado a eventuais créditos recuperados, benefícios obtidos, ganhos percebidos ou economias geradas que possam advir dos serviços prestados ou dos pareceres produzidos em favor da SPDA.

**A contratada receberá ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o valor expresso em reais na proposta apresentada, conforme cronograma de pagamento estabelecido em contrato, sem possibilidade de ajustes ou acréscimos baseados em resultados alcançados**.

Ao apresentar proposta à SPDA, o proponente manifesta plena ciência e concordância com estas condições de pagamento.

**9.1 Regularidade Fiscal:**

Como condição para o pagamento das faturas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos válidos e atualizados, conforme segue:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão de Débitos Tributários Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio ou sede da CONTRATADA;

- Certidão de Débitos Tributários Estaduais, quando aplicável, emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado;

- Comprovação de regularidade no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja consulta será realizada pela CONTRATANTE e terá validade de até 30 (trinta) dias.

O pagamento somente será processado após a verificação da regularidade de todos os documentos listados, não se responsabilizando a Contratante por eventuais atrasos decorrentes da ausência, irregularidade ou vencimento das certidões apresentadas.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 10.1 Disposições Gerais

A gestão e fiscalização do contrato firmado será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e demais normas pertinentes, visando garantir a adequada prestação dos serviços contratados.

A Contratante designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência.

O Gestor e o Fiscal poderão ser auxiliados por equipe de apoio técnico ou jurídico, conforme a complexidade do contrato e a necessidade da Contratante.

### 10.2 Mecanismos de Fiscalização

Verificação do andamento da elaboração do parecer: A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou marcar reuniões acerca da elaboração do parecer.

### 10.3 Verificação da Qualidade Técnica

a) Análise do Parecer elaborado quanto à adequação técnica, fundamentação jurídica, fundamentação contábil e pertinência.

### 10.4 Procedimentos de Fiscalização

a) Análise dos pareceres apresentados pela Contratada;

b) Verificação do cumprimento dos prazos acordados;

c) Verificação da assinatura correta, pelos meios legalmente aceitos, e do papel timbrado da Contratada;

d) Avaliação da qualidade técnica dos pareceres produzidos;

e) Acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

f) Verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**10.5 Comunicação e documentação**

Toda comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser formal, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com registro de recebimento.

Todas as solicitações, reclamações, exigências e observações relacionadas à execução do contrato serão registradas pela Contratante, produzindo efeitos de notificação formal à Contratada.

**10.6 Recebimento e aceite dos serviços**

O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato mediante verificação da conformidade dos pareceres;

b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Fiscal do Contrato após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento dos serviços estará condicionado ao recebimento definitivo e à avaliação positiva da prestação dos serviços.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

A Contratada poderá realizar pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços contratados, como subsídio para avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e Contratos.

## 11. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços obedecerão aos seguintes prazos:

1. **Etapa 1 - Avaliação Diagnóstica**: deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início da execução dos serviços estabelecida no instrumento contratual.
2. **Etapa 2 - Elaboração de Pareceres Técnicos**:
    a. Parecer 1 (Créditos Tributários): 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Relatório Diagnóstico;
    b. Parecer 2 (Adequações Tributárias Não Associadas à Reforma Tributária): 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Relatório Diagnóstico;
    c. Parecer 3 (Classificação de Receitas Operacionais): 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Relatório Diagnóstico;
    d. Parecer 4 (Adequações à Reforma Tributária): 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Relatório Diagnóstico;
    e. Parecer 5 (Obrigações Acessórias): 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Relatório Diagnóstico.

A contratada poderá entregar os pareceres de forma simultânea ou sequencial, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos para cada um deles.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalmente submetidos à SPDA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término do prazo inicialmente estabelecido, acompanhados da devida justificativa.

### 11.1 Service Level Agreement (SLA) e Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e na Lei Federal nº 13.303/2016, garantido o direito à prévia defesa.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de rescisão contratual quando cabível.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SPDA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa na forma prevista neste instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA por prazo não superior a dois anos, conforme disposto no art. 111 do Regulamento da SPDA e art. 83 da Lei 13.303/2016.

A CONTRATADA terá o prazo de três dias úteis para assinar o contrato no Sistema SEI da Prefeitura do Município de São Paulo. A não assinatura no prazo estabelecido implicará em desistência, sendo chamado o segundo colocado e assim sucessivamente. A recusa em assinar o contrato sujeitará a empresa à multa de 10% sobre o valor total da proposta.

Ao participar da licitação, a CONTRATADA reconhece o seu dever de contratar e prestar o serviço. As ordens de serviço e a convocação para a assinatura do contrato configuram títulos executivos extrajudiciais e autorizam a CONTRATANTE a proceder à execução judicial de imediato, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil.

As multas aplicáveis, conforme a conduta verificada, estão estabelecidas na tabela a seguir:

| CONDUTA | PERCENTUAL DE MULTA | BASE DE CÁLCULO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| Atraso na entrega do relatório diagnóstico ou Pareceres | 0,5% por dia | Valor do contrato | Limitada a 30 dias |
| Reincidência em infração de mesma natureza | 1% | Valor do contrato | Além da multa diária cumulada |
| Falha de assinatura em documentos | 10% | Valor do documento | Prazo de 2 dias para regularização |
| Recusa em assinatura do contrato | 10% | Valor total da proposta | Título executivo extrajudicial - Cobrança por notificação extrajudicial |

A entrega fora do prazo, imotivadamente, do relatório diagnóstico consolidado ou de qualquer um dos Pareceres previstos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa estabelecida na tabela acima.

Após trinta dias de atraso imotivado, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPDA por até dois anos.

A não entrega de qualquer dos produtos após trinta dias do fim do prazo previsto será considerada inexecução parcial do contrato, autorização da rescisão por iniciativa da SPDA.

Igualmente, qualquer documento apresentado e assinado por profissional que não integre a equipe técnica mínima será considerado como **não entregue**, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no Termo de Referência.

Caso seja identificada falha de assinatura dos pareceres, a CONTRATADA terá dois dias para regularizar a assinatura sob pena de multa conforme tabela acima.

Os valores de multa serão (a) descontados automaticamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, respondendo esta pela diferença quando a multa for superior aos pagamentos pendentes, conforme § 1º do art. 83 da Lei 13.303/2016; (b) cobrados via notificação extrajudicial, dado que cada Ordem de Serviço constitui título executivo extrajudicial. Em caso de recusa no pagamento, a SPDA poderá intentar ação executiva na forma do art. 784 do Código de Processo Civil.

A suspensão temporária poderá também ser aplicada às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos, tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SPDA em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016 e art. 111, parágrafo único, do Regulamento da SPDA.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, com instrução pelo Gestor do Contrato, manifestação da Diretoria Jurídica e deliberação pela Comissão Julgadora da SPDA.

É garantido à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia no prazo de dez dias úteis, conforme § 2º do art. 83 da Lei 13.303/2016. Da decisão sancionatória caberá recurso único no prazo de quinze dias úteis, conforme art. 114 do Regulamento Interno da SPDA.

O contrato poderá ser rescindido por atraso injustificado na prestação dos serviços, inexecução total ou parcial, descumprimento de cláusulas contratuais ou determinações do Fiscal ou Gestor, alterações do Contrato Social que impeçam a continuidade da prestação, decretação de falência ou insolvência, prática de atos lesivos à Administração Pública, descumprimento do Código de Ética da SPDA, aplicação de pena de inidoneidade ou suspensão para licitar e violação de cláusulas contratuais ou do instrumento convocatório, conforme art. 78 do Regulamento da SPDA.

O contrato deverá ser denunciado por escrito com trinta dias corridos de antecedência, podendo ser rescindido amigavelmente mediante comunicação expressa por escrito que não resulte prejuízo para a SPDA.

Caso a SPDA decida justificadamente pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não modificará qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições deste Termo de Referência. A

aplicação das penalidades não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais em atraso.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da execução dos serviços a ser discriminada no instrumento contratual ou similar.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

## 14. ANEXOS

ANEXO I: Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II: Termo de Ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA

ANEXO III: Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações

APÊNDICE I: Diretrizes Específicas para o Parecer de Créditos Tributários

APÊNDICE II: Diretrizes Específicas para o Parecer de Adequações Tributárias Não Associadas à Reforma Tributária

APÊNDICE III: Diretrizes Específicas para o Parecer de Classificação de Receitas Operacionais

APÊNDICE IV: Diretrizes Específicas para o Parecer de Adequações à Reforma Tributária

APÊNDICE V: Diretrizes Específicas para o Parecer de Obrigações Acessórias

# APÊNDICE I
# ESCOPO DE TRABALHO PARECER N.01 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O presente parecer tem por objetivo quantificar, para a SPDA, o montante de créditos tributários e previdenciários potencialmente passíveis de restituição ou de compensação, discriminados por cada tributo incidente sobre as suas atividades de administração de fundos (CNAE 66.30-4-00) e de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4-00).

Para cada tributo – PIS, COFINS, ISS, IRPJ/CSLL e contribuições previdenciárias (INSS patronal e CPRB) – o parecer deverá:

· Estimar o valor dos créditos já gerados nos exercícios de 2020 a 2024, com base em levantamentos de insumos, bens de capital, custos indiretos, retenções, prejuízos fiscais e outras rubricas autorizadas pela legislação e pela jurisprudência administrativa;

· Descrever os mecanismos legais de recuperação (restituição administrativa, compensação em DARF, pedido conjunto via PER/DCOMP, ações judiciais) e indicar o procedimento mais eficaz para cada tributo, considerando as Instruções Normativas da Receita Federal, decisões administrativas do INSS e orientações dos municípios para ISS;

· Listar os documentos e controles necessários à instrução de cada pleito (SPED Contribuições, ECF, contratos, notas fiscais, guias de recolhimento, demonstrativos de prejuízos, folhas de pagamento, entre outros), evidenciando os pontos de cruzamento entre as bases contábeis, fiscais e financeiras;

· Avaliar as consequências tributárias de cada cenário de pleito – incluindo a possibilidade de compensação total ou parcial, implicações em pagamentos futuros e eventual necessidade de retificação de declarações ou lançamento de ajustes extracontábeis –, bem como os impactos no cumprimento de obrigações acessórias;

· Analisar os reflexos contábeis no balanço patrimonial e na demonstração de resultados, considerando as normas do CPC e as orientações da CVM para sociedades anônimas fechadas, em especial quanto ao reconhecimento de ativos tributários diferidos, provisões e ajustes de política contábil.

Ao final, o parecer apresentará um sumário executivo com:

1. Montantes consolidados de créditos por tributo e exercício;

2. Roteiro recomendado de ações (administrativas e judiciais), com cronograma e estimativa de custos versus benefícios;

3. Cenários alternativos de tratamento – incluindo prazos de recuperação e riscos de autuação – e seus impactos financeiros e contábeis.

Dessa forma, a administração da SPDA terá visão clara e fundamentada, em todos os aspectos jurídicos, operacionais, contábeis e financeiros, para decidir pela adoção das medidas mais adequadas à regularização e ao aproveitamento de seus créditos tributários e previdenciários.

Conteúdos mínimos e explicativos para mera conferência:

**1. Créditos de PIS/COFINS**

• Identificação e quantificação de insumos, bens de capital e custos indiretos elegíveis, conforme Lei 10.637/2002, Lei 10.833/2003 e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

• Aplicação dos regimes cumulativo e não-cumulativo segundo manuais da RFB e enunciados do CARF, observando peculiaridades para atividades de administração de fundos e consultoria em gestão empresarial.

**2. Créditos de ISS**

• Mapeamento dos serviços tomados e prestados em ambas as atividades econômicas, com consolidação das regras municipais e orientações do Fórum Nacional de Secretarias de Fazenda Municipais.

• Procedimento para recuperação de retenções indevidas de ISS, respaldado em instruções normativas da RFB e entendimentos administrativos do CARF.

**3. Prejuízos Fiscais de IRPJ/CSLL**

• Apuração de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, conforme Lei 9.249/1995, Lei 12.973/2014 e Instruções Normativas da RFB, contemplando os efeitos de resultados de fundos e honorários de consultoria.

• Tratamento de diferenças temporárias e permanentes com base nos manuais da Receita Federal e precedentes do CARF.

**4. Encargos Previdenciários (INSS Patronal e CPRB)**

• Avaliação da opção pela Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (CPRB) para ambas as atividades, conforme Instrução Normativa RFB 971/2009 e orientações do Ministério da Economia.

• Identificação de créditos de INSS patronal sobre insumos e serviços tomados, segundo pareceres normativos da RFB e decisões administrativas do INSS.

**5. Prazos de Decadência e Prescrição**

• Determinação dos prazos para constituição de crédito tributário segundo o Código Tributário Nacional e Instruções Normativas da RFB, aplicáveis às receitas de administração de fundos e consultoria.

• Verificação de interrupções ou suspensões de prazo, com base em orientações do CARF e do INSS.

**6. Riscos de Autuação e Contingências**

• Classificação dos pontos de maior exposição fiscal por tributo, fundamentada nos manuais de auditoria fiscal da RFB e enunciados do CARF, considerando os riscos específicos das atividades declaradas nos CNAEs.

• Avaliação da necessidade de sustentação judicial junto ao STF e ao STJ para teses de recuperação de créditos.

**7. Documentação e Conciliação de Dados**

• Listagem completa das fontes documentais (SPED Contribuições, ECF, recibos de retenção, contratos de administração de fundos, notas de serviços de consultoria).

• Metodologia de cruzamento entre sistemas ERP e bases do SPED, com checkpoints de validação.

**8. Contexto Operacional, Contábil, Financeiro e Jurídico**

• Mapeamento operacional dos ciclos de serviços de administração de fundos e consultoria, identificando eventos geradores de tributos e contribuições.

• Confronto das práticas contábeis adotadas pela SPDA com NBCs e Pronunciamentos do CPC, e regras da CVM para sociedades anônimas fechadas.

• Avaliação do impacto no fluxo de caixa e no balanço patrimonial da recuperação ou reconhecimento de créditos tributários e previdenciários.

• Levantamento de todas as teses em discussão (ex.: Tema 1.335/STJ, variações patrimoniais sobre aplicações financeiras), decisões administrativas do INSS e orientações da RFB que possam afetar a SPDA.

Fontes de Fundamentação Obrigatórias

Legislação e Instruções Normativas da RFB e do INSS; NBC e CPC emitidos pelo CFC e regras da CVM aplicáveis a sociedades anônimas fechadas; Enunciados e Acórdãos Administrativos do CARF; Orientações do Fórum Nacional de Secretarias de Fazenda Municipais; Jurisprudência consolidada do STF e do STJ; Decisões Administrativas do INSS; Doutrina Tributária e pareceres normativos internos.

***AVISO IMPORTANTE***

*Os temas elencados no presente documento possuem caráter meramente indicativo, constituindo uma visão preliminar e sucinta dos contornos esperados pela SPDA quanto ao escopo do serviço.*

***Ressalta-se que compete ao contratado, em sede de etapa diagnóstica, proceder à identificação exaustiva de todas as questões tributárias, contábeis, operacionais e jurídicas relevantes, sem se restringir aos itens aqui listados.***

*Adicionalmente, reconhece-se que a fase de diagnóstico — ao envolver exame pormenorizado da documentação e dos processos internos da SPDA — poderá revelar a necessidade de ampliação do escopo do parecer, seja para abarcar novas teses, matérias ou solicitações de informação adicionais. Tal ampliação é parte integrante da modelagem técnica-final do trabalho e destina-se a assegurar a completude e a precisão das conclusões e recomendações.*

*Por fim, esclarece-se que eventuais alterações ou acréscimos ao rol de quesitos e à abrangência originalmente previstos, desde que oriundos do aprofundamento diagnóstico e da construção dos aspectos fundamentais do parecer, não ensejarão remuneração extraordinária. Todas as atividades suplementares necessárias ao pleno atendimento do objeto da contratação encontram-se contempladas no valor e na metodologia de honorários ora apresentados.*

# APÊNDICE II
# ESCOPO DE TRABALHO PARECER N.02 - ADEQUAÇÕES TRIBUTÁRIAS NÃO ASSOCIADAS À REFORMA TRIBUTÁRIA

Este Parecer de Otimização Fiscal tem por objetivo identificar, avaliar e propor melhorias na gestão tributária da SPDA, considerando tanto o escopo de administração de fundos (CNAE 66.30-4-00) quanto de consultoria em gestão empresarial (CNAE 70.20-4-00). Todas as atividades serão desenvolvidas em conformidade com o Apêndice II do Termo de Referência.

## 1. Coleta e Levantamento de Informações

### 1.1. Documentos Fiscais e Contábeis

- Extrair balanços, balancetes, razão e lançamentos auxiliares dos últimos cinco períodos contábeis.

- Listar contratos de administração de fundos (gestão, performance fee, custódia) e contratos de consultoria (honorários, escopo de serviços).

### 1.2. Registros de Receitas e Despesas

- Consolidar todas as receitas declaradas (taxas de administração, performance, consultoria) e compará-las com registros de notas fiscais de serviço.

- Verificar lançamentos de despesas dedutíveis (comissionamentos, encargos financeiros) para identificação de passivos ocultos.

### 1.3. Obrigações Acessórias

- SPED ECf, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, DCTFWeb, PER/DCOMP – verificar entregas e retificações dos últimos cinco anos fiscais.

- Relatórios de créditos apurados de PIS, COFINS, ICMS, ISS e CSLL nos sistemas de EFD.

### 1.4. Mapeamento de Créditos Específicos

- Créditos de PIS/COFINS sobre despesas de captura de recursos e gastos operacionais de fundos.

- Créditos de ICMS em operações de aquisição de software ou telecomunicações.

- Créditos de CSLL decorrentes de base negativa e créditos presumidos, conforme legislação aplicável.

**2. Verificação de Conformidade e Inconsistências**

**2.1. Apuração e Recolhimento de Tributos**

- Cruzar apurações de IRPJ e CSLL (lucro real presumido) com declarações de ajuste.

- Revisar cálculo de ISS: alíquotas variáveis por município para serviços de consultoria e administração de fundos.

**2.2. Contribuições Previdenciárias e Obrigações Sociais**

- Verificar apuração e recolhimento de INSS patronal, RAT e terceiros (SESI, SENAI, etc.).

- Conferir guias de FGTS e GFIP/SEFIP, inclusive parcelamentos de débitos trabalhistas.

- Avaliar cumprimento de obrigações acessórias: eSocial, Rais, DIRF vinculadas a folha de pagamento.

**2.3. Inconsistências Sistêmicas**

- Identificar divergências entre sistema contábil (ERP) e fiscal (SPED, DCTF, EFD-Reinf).

- Testar conciliações automáticas de documentos eletrônicos (NFSe, GNRE).

**2.4. Autos de Infração e Contingências**

- Listar processos administrativos/judiciais ativos, notificações de diferença de tributo, multas e juros.

- Avaliar provisões para contingências fiscais segundo CPC 25.

**2.5. Parcelamentos e Limites de Regularização**

- Checar adesões ao REFIS, Parcelamentos Federais e Programas Estaduais/Municipais.

- Estimar limites para compensação de créditos via PER/DCOMP.

**3. Mapeamento de Créditos e Passivos Fiscais**

**3.1. Créditos de PIS e COFINS**

- Identificar créditos sobre despesas de consultoria, materiais de escritório e terceirizações.

**3.2. Créditos de ICMS e IPI**

- Verificar aproveitamento de crédito em aquisições de bens de informática e software de gestão.

**3.3. Base Negativa de IRPJ e CSLL**

- Levantamento de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL com potencial de abatimento.

- Simulação de aproveitamento em consolidação de resultados de diferentes fundos.

**3.4. Provisões e Passivos Ocultos**

- Ajustes extracontábeis em despesas não dedutíveis (multas, perdas estimadas).

- Identificação de obrigações acessórias omitidas e provisionamento de riscos.

**3.5. Passivos Previdenciários**

- Levantar débitos de INSS patronal, RAT e contribuições de terceiros não recolhidas.

- Verificar débitos de FGTS e impactos financeiros de parcelamentos trabalhistas.

- Avaliar impacto de autuações do eSocial e divergências de remuneração para fins previdenciários.

**4. Avaliação da Estrutura Operacional e Societária**

**4.1. Estrutura de Fundos**

- Análise de holdings veículos de fundos: composição societária, contratos de cotistas, regime tributário.

**4.2. Regime Tributário**

- Comparar cenários de Lucro Real x Lucro Presumido para consultoria e administração de fundos.

### 4.3. Governança Fiscal e Controles Internos

- Políticas internas de emissão de NFSe e gestão de notas de débito.

### 4.4. Operações Intercompany

- Precificação de serviços entre empresas do grupo e fundos, com atenção a preços de transferência.

## 5. Impactos de Mudanças Legislativas e EC nº 132/2023

### 5.1. Legislação Federal e Municipal

- Mapeamento de leis complementares sobre ISS, IPTU, ITBI e taxas inerentes a fundos.

### 5.2. Emenda Constitucional nº 132/2023

- Avaliar efeitos na tributação de fundos e sociedades de consultoria.

### 5.3. Cenários Futuros

- Simulações de alíquotas em diferentes municípios e impactos orçamentários.

## 6. Propostas de Reorganização e Planejamento Fiscal

### 6.1. Reorganização Societária

- Criação de holdings patrimoniais para segregação de riscos e otimização de IRPJ/CSLL.

### 6.2. Regimes Especiais e Incentivos

- Benefícios fiscais (Lei do Bem, Lei 11.196/05) e incentivos à inovação.

### 6.3. Planejamento de Créditos e Compensações

- Uso estratégico de créditos via PER/DCOMP e antecipação de restituições.

### 6.4. Roadmap de Implementação

- Cronograma com marcos, prazos e responsáveis.

## 7. Análise Financeira e Comparativa de Cenários

### 7.1. Modelagem Financeira

- Construção de modelos para cenários tributários e operacionais.

**7.2. Testes de Sensibilidade**

- Variações de alíquotas e prazos de compensação.

**7.3. Comparativo de Estruturas**

- Tabela comparativa de custos tributários nas estruturas atuais x propostas.

**8. Recomendações Finais e Entregáveis**

**8.1. Relatório Técnico Completo**

- Sumário executivo, diagnóstico e plano de ação.

**8.2. Apresentação Executiva**

- Slides com principais achados e *timeline*.

**8.3. Checklist de Conformidade**

- Lista de obrigações acessórias, prazos e responsáveis.

**Nota:** Todas as proposições manterão compliance com a Lei 13.303/2016, Portaria SF nº 266/2024 e demais normativas aplicáveis.

***AVISO IMPORTANTE***

*Os temas elencados no presente documento possuem caráter meramente indicativo, constituindo uma visão preliminar e sucinta dos contornos esperados pela SPDA quanto ao escopo do serviço.*

***Ressalta-se que compete ao contratado, em sede de etapa diagnóstica, proceder à identificação exaustiva de todas as questões tributárias, contábeis, operacionais e jurídicas relevantes, sem se restringir aos itens aqui listados.***

*Adicionalmente, reconhece-se que a fase de diagnóstico — ao envolver exame pormenorizado da documentação e dos processos internos da SPDA — poderá revelar a necessidade de ampliação do escopo do parecer, seja para abarcar novas teses, matérias ou solicitações de informação adicionais. Tal ampliação é*

*parte integrante da modelagem técnica-final do trabalho e destina-se a assegurar a completude e a precisão das conclusões e recomendações.*

*Por fim, esclarece-se que eventuais alterações ou acréscimos ao rol de quesitos e à abrangência originalmente previstos, desde que oriundos do aprofundamento diagnóstico e da construção dos aspectos fundamentais do parecer, não ensejarão remuneração extraordinária. Todas as atividades suplementares necessárias ao pleno atendimento do objeto da contratação encontram-se contempladas no valor e na metodologia de honorários ora apresentados.*

# APÊNDICE III
# ESCOPO DE TRABALHO PARECER N.03 - CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS

## INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente parecer tem por objetivo analisar e fundamentar, para a SPDA, a correta classificação contábil das receitas oriundas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), especialmente quanto à sua natureza operacional ou financeira, considerando os aspectos contábeis, tributários, institucionais e de governança corporativa.

## CONTEXTO DA ANÁLISE

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista vinculada ao Município de São Paulo, participa como cotista em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), recebendo receitas periódicas oriundas da amortização dessas aplicações. A classificação dessas receitas no plano de contas da Companhia requer análise técnica para distinguir entre receitas operacionais e receitas financeiras, considerando suas implicações contábeis, fiscais e institucionais.

No que se refere às consequências institucionais, deve-se considerar o seguinte: para empresas com maior ou menor receita operacional, a Lei n.º 13.303/2016 prevê mais ou menos obrigações (art. 1º, §1º). Sintetizamos abaixo, apenas de forma exemplificativa, quais seriam elas:

**Quadro Comparativo de Incidência de Disposições**

| Dispositivo da Lei 13.303/2016 | Receita ≥ R$90M | Receita < R$90M |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Título I (governança) | Aplicável integralmente | Aplica-se apenas arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 |
| Arts. 2º a 8º | Sim | Sim |
| Arts. 9º a 10 | Sim | Sim |
| Arts. 11 a 12 | Sim | Sim |
| Capítulos III em diante | Sim | Sim |

**ESCOPO DO PARECER**

Para cada aspecto analisado, o parecer deverá:

- Aspectos Contábeis
- Analisar as definições conceituais de receita operacional e financeira segundo o CPC 00 R2
- Avaliar o alinhamento das receitas de FIDC com o objeto social da SPDA
- Examinar o tratamento contábil adequado para Receitas de Ajuste a Valor Justo (AVJ)
- Verificar precedentes e práticas em entidades similares (SPEs)
- Aspectos Tributários
- Identificar o tratamento tributário para cada classificação (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)
- Analisar o regime do lucro real e suas exclusões no LALUR para Receitas de AVJ
- Comparar os impactos da tributação entre receitas operacionais e financeiras
- Avaliar os riscos de divergência interpretativa com órgãos fiscalizadores
- Aspectos Institucionais e de Governança
- Examinar as implicações para o enquadramento do porte da empresa (limite de R$ 90 milhões)

- Analisar as obrigações acessórias decorrentes da classificação
- Verificar os requisitos do Decreto Municipal nº 58.093/2018
- Avaliar os impactos na estrutura de governança corporativa
- Mitigação de Riscos
- Recomendar medidas para formalização da política contábil
- Sugerir conteúdo para notas explicativas com base no CPC 26 (R1)
- Indicar a necessidade de documentação de suporte técnico-jurídico
- Propor atualizações no plano de contas para refletir a natureza das receitas

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O parecer será elaborado com base nas seguintes referências normativas:

- Pronunciamento Conceitual Básico da Contabilidade (CPC 00 R2)
- CPC 26 (R1) e CPC 30
- Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)
- Lei nº 9.249/1995, art. 9º
- Lei nº 9.718/1998, art. 9º
- Lei nº 9.430/1996 (IRPJ)
- Lei nº 7.689/1988 (CSLL)
- Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 (PIS/COFINS)
- Decreto nº 8.426/2015
- Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 214/2025
- Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019
- Resolução CMN nº 5.111/2023
- Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)
- Resolução nº 101/2019 (classificação de porte de Empresas Estatais)

## CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A SPDA, em sua atuação de gestão e mobilização de ativos públicos, recebe receitas de FIDC que atualmente são classificadas como "Outras Receitas Operacionais". Esta classificação requer análise técnica detalhada devido aos seguintes fatores:

Natureza híbrida das receitas: embora provenientes de instrumentos financeiros, estas receitas estão intimamente ligadas ao objeto social da SPDA, que contempla a gestão e mobilização de ativos públicos.

Impacto tributário diferenciado: as Receitas de AVJ de FIDC são excluídas do LALUR e da apuração fiscal de PIS/COFINS, sem efeito tributário imediato, sendo tributadas apenas quando das efetivas amortizações.

Enquadramento institucional: a classificação das receitas impacta o enquadramento do porte da empresa, que possui limite de R$ 90 milhões em receita operacional bruta anual, acima do qual seriam necessárias alterações estruturais significativas.

Riscos de interpretação: existem riscos de divergência interpretativa com órgãos de fiscalização, especialmente a Receita Federal do Brasil e o Tribunal de Contas do Município (TCM-SP).

**QUESITOS ESPECÍFICOS A SEREM RESPONDIDOS:**

- Qual a correta classificação contábil das receitas de FIDC no plano de contas da SPDA, considerando seu objeto social e a natureza das operações realizadas?
- As Receitas de Ajuste a Valor Justo de FIDC devem ser consideradas para fins de verificação do porte da empresa, conforme a Resolução nº 101/2019?
- Quais os impactos tributários e fiscais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) decorrentes da classificação das receitas de FIDC como operacionais ou financeiras?

Perguntas de Verificação e Consequências

- Qual foi a Receita Operacional Bruta consolidada da SPDA e subsidiárias no exercício anterior? Com definição acerca da SPDA estar sujeita a todas as normas de governança do Título I, ou somente às disposições especificadas no §1º.
- Quais requisitos de governança corporativa adicionais (Tít. I) deixam de ser obrigatórios se a receita for inferior a R$90M? Com a identificação de lacunas em compliance (conselho de administração, comitê de auditoria, políticas de transparência).
- Quais práticas de divulgação e transparência (art. 8º) a SPDA já cumpre, e quais precisariam ser ajustadas caso se aplique o Título I completo? Com avaliação da necessidade de novas cartas anuais, relatórios integrados e políticas de divulgação.
- Existem obrigações adicionais de auditoria independente e compliance que viriam a ser exigidas? Incluindo planejamento de custos e cronogramas de contratação de auditores e criação de áreas de compliance.

- Qual o nível de maturidade dos controles internos e gestão de riscos em relação às exigências de governança? Acompanhada de determinação de esforço de fortalecimento de processos e contratação de consultorias especializadas.
- Como a mudança de regime afetaria a remuneração e recondução de administradores e conselheiros? Acompanhando explicação pormenorizada de ajustes estatutários e orçamentários para cumprimento dos novos prazos e limites de mandatos.
- A SPDA já elabora relatórios de sustentabilidade e de partes relacionadas nos moldes exigidos? Acompanhando a identificação de lacunas de *reporting* e possíveis riscos de não conformidade.
- Quais medidas devem ser adotadas para mitigar os riscos de questionamento por órgãos de fiscalização e controle?

**SUMÁRIO EXECUTIVO ESPERADO**

Ao final, o parecer apresentará:

- Fundamentação técnica consolidada para a classificação das receitas de FIDC
- Impactos tributários quantificados para cada cenário de classificação
- Recomendações de medidas para formalização da política contábil
- Orientações para adequação das demonstrações financeiras e notas explicativas
- Conclusão sobre o enquadramento das receitas para fins de porte da empresa

**FONTES DE FUNDAMENTAÇÃO OBRIGATÓRIAS**

- Pronunciamentos técnicos e interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- Legislação tributária federal e municipal aplicável
- Normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários para sociedades anônimas
- Instruções normativas da Receita Federal do Brasil
- Resoluções do Conselho Monetário Nacional
- Jurisprudência administrativa do CARF e TCM-SP
- Doutrina contábil especializada em sociedades de economia mista
- Pareceres técnicos e jurídicos relacionados à matéria

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

O parecer deverá considerar não apenas os aspectos formais da classificação contábil, mas também a substância econômica das operações, observando o princípio da prevalência da essência sobre a forma, conforme preconizado pelo CPC 00 R2.

***AVISO IMPORTANTE***

*Os temas elencados no presente documento possuem caráter meramente indicativo, constituindo uma visão preliminar e sucinta dos contornos esperados pela SPDA quanto ao escopo do serviço.*

***Ressalta-se que compete ao contratado, em sede de etapa diagnóstica, proceder à identificação exaustiva de todas as questões tributárias, contábeis, operacionais e jurídicas relevantes, sem se restringir aos itens aqui listados.***

*Adicionalmente, reconhece-se que a fase de diagnóstico — ao envolver exame pormenorizado da documentação e dos processos internos da SPDA — poderá revelar a necessidade de ampliação do escopo do parecer, seja para abarcar novas teses, matérias ou solicitações de informação adicionais. Tal ampliação é parte integrante da modelagem técnica-final do trabalho e destina-se a assegurar a completude e a precisão das conclusões e recomendações.*

*Por fim, esclarece-se que eventuais alterações ou acréscimos ao rol de quesitos e à abrangência originalmente previstos, desde que oriundos do aprofundamento diagnóstico e da construção dos aspectos fundamentais do parecer, não ensejarão remuneração extraordinária. Todas as atividades suplementares necessárias ao pleno atendimento do objeto da contratação encontram-se contempladas no valor e na metodologia de honorários ora apresentados.*

# APÊNDICE IV
# ESCOPO DE TRABALHO PARECER N.04 - ADEQUAÇÕES À REFORMA TRIBUTÁRIA

O presente parecer tem por objetivo analisar, de forma crítica, fundamentada e multidisciplinar, os impactos da Reforma Tributária introduzida pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, especialmente no que se refere à transição e operacionalização da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição ao PIS/COFINS, ICMS e ISS, no âmbito das atividades da SPDA.

O contratado deverá realizar uma avaliação abrangente e técnica, de natureza jurídica, contábil e operacional, capaz de subsidiar a alta administração da SPDA na adaptação aos novos regimes tributários, com especial atenção à preservação da segurança jurídica, à mitigação de riscos fiscais e à eficiência na apropriação de créditos.

De forma específica, o parecer deverá:

**1. Avaliar a Nova Sistemática de Créditos de CBS e IBS**

• Identificar despesas e insumos elegíveis à apropriação de créditos, considerando as diretrizes dos arts. 47 e 57 da LC 214/2025, inclusive no que tange à vedação de créditos sobre gastos com pessoal, marketing, entre outros.

• Analisar o estágio normativo atual (leis, decretos, atos infralegais e jurisprudência administrativa) e seu impacto direto sobre a formação e o aproveitamento de créditos pela SPDA.

• Propor critérios objetivos de classificação das despesas dedutíveis e não dedutíveis no contexto da não cumulatividade da CBS/IBS.

**2. Simular e Comparar Cenários de Restituição e Compensação**

• Apresentar cenários comparativos entre a restituição e a compensação de créditos, conforme art. 39 da LC 214/2025, com enfoque no fluxo de caixa, planejamento tributário e interações com CSLL/IRPJ.

• Demonstrar o efeito residual das escolhas operacionais de aproveitamento de crédito sobre a base de cálculo dos tributos federais.

• Modelar possíveis estratégias financeiras e contábeis para otimizar o valor presente líquido da recuperação de créditos.

**3. Orientar a Transição dos Saldos de PIS/COFINS para CBS**

• Estabelecer critérios para o levantamento, registro e aproveitamento dos saldos de créditos acumulados até a data de extinção do PIS/COFINS.

• Propor um cronograma operacional de transição, prevendo integração com o ERP da entidade e conciliação entre os registros contábeis, fiscais e financeiros.

• Sugerir mecanismos de controle interno e validação dos créditos migrados, com suporte documental e base jurídica.

**4. Analisar a Competência Tributária e a Alocação de Receitas**

• Explicar os critérios de destinação da CBS (União) e IBS (Estados e Municípios), com ênfase nos desafios da operação interestadual e intermunicipal de serviços.

• Mapear os reflexos da alocação de receitas na estratégia de faturamento da SPDA e sugerir medidas de adequação das obrigações acessórias.

• Indicar os procedimentos para segregação de receitas e cálculo do destino tributário conforme domicílio do tomador, inclusive para operações digitais.

**5. Recomendar Ajustes Operacionais, Contábeis e de Compliance**

• Listar atualizações obrigatórias nos sistemas de ERP e nos controles internos para adequação à nova estrutura da CBS/IBS.

• Propor modelo de matriz de compliance tributário adaptada às obrigações da nova legislação, com prazos de apuração, escrituração e recolhimento.

• Recomendar políticas internas de validação e arquivamento de documentos fiscais, de forma a suportar a auditoria e a fiscalização da Receita Federal e das administrações tributárias estaduais e municipais.

**6. Monitorar Riscos e Posicionamentos Fiscais**

• Identificar pontos de controvérsia na legislação recém-aprovada, sugerindo medidas para mitigação de riscos e construção de teses defensáveis.

• Elaborar plano de acompanhamento das consultas públicas, soluções de consulta da RFB e decisões do CARF sobre a matéria.

• Sugerir práticas de governança tributária para monitoramento contínuo das alterações normativas, inclusive na fase de regulamentação complementar.

**Sumário Executivo Esperado:**

Diagnóstico dos impactos tributários diretos e indiretos da EC nº 132/2023 e da LC 214/2025 sobre as operações da SPDA;

Roteiro detalhado para adaptação normativa e operacional, com estimativas de impacto financeiro, prazos e custos associados;

Modelo de matriz de risco contendo cenários simulados, indicadores-chave de controle e sugestões de mitigação.

**Fundamentação Obrigatória**

O parecer deverá ser embasado nas seguintes fontes normativas e técnicas:

• Constituição Federal (após EC nº 132/2023);

• Lei Complementar 214/2025 e respectivos regulamentos;

• Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;

• Pronunciamentos Técnicos do CPC e normas da CVM;

• Jurisprudência administrativa do CARF e judicial do STF/STJ;

• Pareceres normativos da RFB e do Ministério da Fazenda;

• Doutrina tributária contemporânea e literatura especializada.

**Disposições Finais**

Os itens elencados acima são indicativos e preliminares, sendo responsabilidade do contratado, na fase diagnóstica, identificar com profundidade todas as matérias relevantes à plena adaptação da SPDA ao novo modelo tributário. A eventual ampliação do escopo, decorrente de necessidades emergentes ou da complexidade normativa identificada, não ensejará alteração da remuneração pactuada, uma vez que tal adaptação é compreendida como parte integrante da modelagem técnico-final do presente parecer.

**AVISO IMPORTANTE**

*Os temas elencados no presente documento possuem caráter meramente indicativo, constituindo uma visão preliminar e sucinta dos contornos esperados pela SPDA quanto ao escopo do serviço.*

***Ressalta-se que compete ao contratado, em sede de etapa diagnóstica, proceder à identificação exaustiva de todas as questões tributárias, contábeis, operacionais e jurídicas relevantes, sem se restringir aos itens aqui listados.***

*Adicionalmente, reconhece-se que a fase de diagnóstico — ao envolver exame pormenorizado da documentação e dos processos internos da SPDA — poderá revelar a necessidade de ampliação do escopo do parecer, seja para abarcar novas teses, matérias ou solicitações de informação adicionais. Tal ampliação é parte integrante da modelagem técnica-final do trabalho e destina-se a assegurar a completude e a precisão das conclusões e recomendações.*

*Por fim, esclarece-se que eventuais alterações ou acréscimos ao rol de quesitos e à abrangência originalmente previstos, desde que oriundos do aprofundamento diagnóstico e da construção dos aspectos fundamentais do parecer, não ensejarão remuneração extraordinária. Todas as atividades suplementares necessárias ao pleno atendimento do objeto da contratação encontram-se contempladas no valor e na metodologia de honorários ora apresentados.*

# APÊNDICE V
# ESCOPO DE TRABALHO PARECER N.05 - ADEQUAÇÕES À REFORMA TRIBUTÁRIA OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS

Este parecer tem como objetivo analisar, de forma técnica e abrangente, as implicações da Reforma Tributária – notadamente aquelas introduzidas pela EC nº 132/2023 e regulamentadas pela Lei Complementar 214/2025 – sobre as obrigações acessórias da SPDA, com foco nos seguintes eixos:

Obrigações contábeis e de escrituração fiscal decorrentes da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);

Deveres de registro, apuração, controle e reporte de informações fiscais, nos níveis federal, estadual e municipal;

Integração com sistemas de gestão (ERP), SPED e demais plataformas eletrônicas;

Alinhamento com as práticas de compliance e governança corporativa;

Monitoramento normativo e validação de exigências em fase de transição.

## 1. Obrigações Contábeis e de Escrituração Fiscal

O contratado deverá:

• Mapear a nova estrutura de reconhecimento contábil da CBS e IBS, observando a sistemática de competência, as classificações de passivo fiscal e a formação de créditos diferidos no ativo;

• Avaliar os impactos da substituição de tributos (PIS/COFINS e ISS) sobre os critérios contábeis vigentes, notadamente aqueles previstos nos Pronunciamentos CPC 32 (Tributos sobre o Lucro), CPC 00 (Estrutura Conceitual), CPC 25 (Provisões e Passivos Contingentes);

• Propor ajustes de plano de contas contábil e fiscal, com segregação por natureza de tributo, base de cálculo, direito a crédito e destinação federativa;

• Determinar as exigências de escrituração digital de créditos e débitos de CBS/IBS, em alinhamento com o novo SPED Contribuições e com as obrigações de envio de EFD-IBS (a ser regulamentada);

• Orientar sobre o impacto nas demonstrações financeiras, notadamente na apresentação das rubricas de passivo fiscal, provisões, e créditos tributários diferidos.

## 2. Obrigatoriedade de Informações e Obrigações Acessórias Federais, Estaduais e Municipais

Deverá ser apresentado levantamento minucioso das obrigações acessórias decorrentes da EC nº 132/2023 e da LC 214/2025, incluindo, mas não se limitando a:

• Nova Escrituração Fiscal Digital para CBS e IBS, com análise das estruturas de blocos, leiautes, periodicidade e critérios de validação;

• Declarações de apuração e controle do crédito: restituição, compensação, estorno e transferências interestaduais de créditos acumulados;

• Declarações específicas por destino federativo: exigências separadas por UF e Município (inclusive obrigações acessórias descentralizadas previstas para o IBS);

• Registros fiscais de transações interestaduais e intermunicipais com detalhamento da origem e do destino dos serviços e mercadorias, conforme critério de alocação federativa da receita;

• Obrigações acessórias específicas no contexto de operações digitais, marketplaces, serviços em nuvem e plataformas tecnológicas.

## 3. Integração com Sistemas de Gestão, Controles Internos e SPED

O parecer deverá fornecer diretrizes para:

• Adequação dos sistemas ERP da SPDA para recepção, apuração e escrituração da CBS e do IBS, com integração aos módulos contábil, financeiro, fiscal e de compras;

• Definição de checkpoints e mecanismos de validação automática entre os dados contábeis, fiscais e financeiros, com cruzamentos com o SPED e sistemas externos (Receita Federal, Comitê Gestor do IBS);

• Avaliação dos riscos decorrentes de inconsistência de dados e eventuais penalidades por descumprimento de obrigações acessórias automatizadas;

• Atualização dos perfis de acesso e segregação de funções nos sistemas internos para atendimento das obrigações em ambiente de compliance e governança.

## 4. Governança Tributária e Matriz de Compliance

Deverá ser apresentada uma proposta de matriz de compliance tributário e contábil, com os seguintes elementos:

• Identificação de cada obrigação acessória por tributo, esfera federativa, periodicidade e responsável interno;

• Avaliação do risco de descumprimento, com sugestão de priorização e indicadores de controle (ex: índice de aderência fiscal);

• Sugestão de fluxogramas operacionais e trilhas de auditoria para revisão periódica dos registros e cruzamentos com as obrigações transmitidas;

• Padrões de governança para revisão normativa, aprovação de políticas fiscais internas e capacitação das equipes envolvidas (contábil, fiscal, jurídico, TI).

## 5. Fase de Transição: Obrigações e Riscos Temporários

Durante o período de convivência entre os antigos e novos tributos, o contratado deverá:

• Apontar as obrigações acessórias que permanecerão vigentes para PIS/COFINS e ISS, até sua extinção, bem como as novas exigências de CBS e IBS já em vigor;

• Analisar a coexistência de obrigações redundantes e sugerir formas de racionalização e conciliação entre regimes fiscais distintos;

• Elaborar cronograma de transição operacional, com etapas de adaptação progressiva, treinamento interno e verificação de conformidade das transmissões.

**Sumário Executivo Esperado:**

• Mapa completo das obrigações contábeis, fiscais e acessórias exigidas pela Reforma Tributária;

• Roteiro de ações para adaptação de sistemas, procedimentos e governança, com cronograma e responsáveis;

• Identificação de riscos associados ao não cumprimento ou erro na apuração de informações acessórias e sugestões de mitigação.

**Fontes de Fundamentação Obrigatórias**

• EC nº 132/2023 e LC 214/2025 (com especial ênfase nos arts. 39, 47, 57 e regulamentos complementares);

• Normas da Receita Federal (Instruções Normativas, soluções de consulta e manuais);

• Pronunciamentos Contábeis do CPC, NBCs do CFC, e diretrizes da CVM;

• Documentos técnicos do Comitê Gestor do IBS (quando publicados);

• Jurisprudência administrativa (CARF) e orientações dos entes subnacionais sobre o IBS;

• Boletins e pareceres técnicos de entidades como CFC, IBRACON, Receita Federal e FENACON.

**Disposições Finais**

Os elementos aqui descritos são preliminares e não exaurem o conjunto de obrigações e desafios vinculados à Reforma Tributária. Compete ao contratado, na etapa diagnóstica, aprofundar e expandir a análise conforme as peculiaridades operacionais da SPDA. A eventual ampliação de escopo, por decorrência técnica, não ensejará custo adicional, estando tal adequação compreendida no objeto integral da contratação.

***AVISO IMPORTANTE***

*Os temas elencados no presente documento possuem caráter meramente indicativo, constituindo uma visão preliminar e sucinta dos contornos esperados pela SPDA quanto ao escopo do serviço.*

***Ressalta-se que compete ao contratado, em sede de etapa diagnóstica, proceder à identificação exaustiva de todas as questões tributárias, contábeis, operacionais e jurídicas relevantes, sem se restringir aos itens aqui listados.***

*Adicionalmente, reconhece-se que a fase de diagnóstico — ao envolver exame pormenorizado da documentação e dos processos internos da SPDA — poderá revelar a necessidade de ampliação do escopo do parecer, seja para abarcar novas teses, matérias ou solicitações de informação adicionais. Tal ampliação é parte integrante da modelagem técnica-final do trabalho e destina-se a assegurar a completude e a precisão das conclusões e recomendações.*

*Por fim, esclarece-se que eventuais alterações ou acréscimos ao rol de quesitos e à abrangência originalmente previstos, desde que oriundos do aprofundamento diagnóstico e da construção dos aspectos fundamentais do parecer, não ensejarão remuneração extraordinária. Todas as atividades suplementares necessárias ao pleno atendimento do objeto da contratação encontram-se contempladas no valor e na metodologia de honorários ora apresentados.*